



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

51

PROJETO DE LEI N. _____ /2025.

Institui a Política Municipal de Desenvolvimento da Educação Socioemocional e da Promoção da Saúde Mental no Âmbito da Rede Municipal de Ensino e cria a disciplina obrigatória “Educação Socioemocional” na grade curricular das escolas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Araguari, a Política Municipal de Desenvolvimento da Educação Socioemocional, da Construção do Projeto de Vida e Futuro, e da Promoção da Saúde Mental no âmbito da Rede Municipal de Ensino, em conformidade com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e demais normativas vigentes.

Art. 2º Fica criada a disciplina obrigatória de “Educação Socioemocional”, a ser incluída na grade curricular da Rede Municipal de Ensino, com carga horária mínima de duas horas semanais.

Art. 3º São objetivos desta Lei:

I - Desenvolver e fortalecer as competências socioemocionais dos estudantes, promovendo o autoconhecimento, a autogestão, habilidades relacionais, a tomada de decisões responsáveis, e o bem-estar emocional;

II - Incentivar a construção do projeto de vida e futuro dos estudantes, auxiliando-os na definição de objetivos e estratégias para o seu desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional;

III - Promover a saúde mental no ambiente escolar, prevenindo o sofrimento psíquico e promovendo o bem-estar emocional;

IV - Criar mecanismos de apoio aos profissionais da educação para que possam atuar de forma assertiva na mediação de conflitos, no acolhimento emocional e no desenvolvimento da aprendizagem.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "G. M. de Souza", is placed over a large, light-colored oval.

Art. 4º A disciplina será ministrada por profissionais da educação devidamente capacitados e contará com suporte técnico de especialistas em psicologia educacional e pedagogia.

Art. 5º A implementação da Política e da disciplina será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio de profissionais especializados, e será acompanhada por mecanismos de monitoramento e avaliação contínua.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 25 de fevereiro de 2025.

GUILHERME HENRIQUE DOS SANTOS SANTANA/PRTB
Vereador Proponente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa a criação de uma política pública voltada para o desenvolvimento das competências socioemocionais dos estudantes da Rede Municipal de Ensino, alinhada às diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC). A educação socioemocional é fundamental para a formação integral dos alunos, promovendo habilidades como o autoconhecimento, a empatia, a resolução de conflitos e a tomada de decisões responsáveis.

Com a criação da disciplina “Educação Socioemocional”, busca-se estruturar um espaço curricular específico para o desenvolvimento dessas competências, garantindo uma abordagem mais sistemática e aprofundada. Além disso, a proposta também fortalece a saúde mental nas escolas e oferece suporte contínuo aos estudantes, criando um ambiente escolar mais acolhedor e preparado para lidar com os desafios emocionais e sociais enfrentados pelos alunos.

A implementação dessa política e da disciplina contribuirá significativamente para a melhoria da qualidade da educação, promovendo um ambiente escolar mais saudável, inclusivo e resiliente.